



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI**

BOLETIM DE SERVIÇOS

ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI Nº 4.965, DE 05/05/1966.

EDIÇÃO EXTRA Nº 19, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO A CARGO DA DIGEP

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel – Teresina – PI CEP. 64.053-390 – Fone (086) 3131-1417



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

PORTARIA N.º 925, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,**

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, **Liana Siqueira do Nascimento Marreiro**, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe D III, Nível 2, **Stella Maria Carvalho de Melo**, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe D IV, Nível 1, **Jailton Rodrigues de Sousa**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe D III, Nível 1, **Élida Maria Cardoso de Brito e Mascarenhas**, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe D III, Nível 2, **José Carlos Raulino Lopes**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe D IV, Nível 4, e **Maria Evangelina Ferreira de Sousa**, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe D IV, Nível 1, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD.

Art. 2º Revogar as Portarias nº 1.404, de 02 de maio de 2016, e nº 1438, de 26 de junho de 2017.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA
Reitor do IFPI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO PIAUI - IFPI

RESOLUÇÃO Nº 09/2019 - CONSELHO SUPERIOR

Regulamenta o Regime de Progressão Parcial para os Cursos Técnicos de Nível Médio no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, considerando Portaria nº 820, de 19 de março de 2018 – REITORIA, e, ainda,

- I. o inciso III do Artigo 24 da Lei nº 9394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- II. a meta 8 do Plano Nacional de Educação- PNE que, dentre as estratégias previstas, destaca-se: institucionalização de programas e desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e **progressão parcial** (Estratégia 8.1);
- III. o Parecer CNE/CEB nº 12/1997, que esclarece dúvidas sobre a Lei nº 9.394/1996 (Em complemento ao Parecer CEB nº 05/1997);
- IV. o Parecer CEB nº 28/2000, que responde pela Progressão Parcial por série;
- V. o Parecer CEB nº 24/2003, que responde pela consulta sobre recuperação de conteúdos, sob a forma de Progressão Parcial ou Dependência, sem que se exija obrigatoriedade de frequência;
- VI. a necessidade de normatizar os artigos 85 e 86 da Organização Didática do IFPI, aprovada pela Resolução do Conselho Superior nº 07/2018, que dispõe sobre as atividades e decisões didático-pedagógicas desenvolvidas no âmbito do IFPI,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Regime de Progressão Parcial para os Cursos Técnicos de Nível Médio, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 27 de fevereiro de 2019.



PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - IFPI**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 09, DE FEVEREIRO DE 2019.

**REGULAMENTO DO REGIME DE PROGRESSÃO PARCIAL PARA
OS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º A presente Resolução estabelece normas e procedimentos para Regime de Progressão Parcial para os Cursos Técnicos de Nível Médio ofertados no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.

Parágrafo Único. Para fins desta Resolução, considera-se Progressão Parcial a possibilidade, assegurada por lei, de o(a) discente ser promovido(a) para a(o) próxima(o) série/módulo, mesmo que não tenha atingido aproveitamento satisfatório em até 2 (duas) disciplinas/componentes curriculares da(o) série/módulo anterior, na forma de dependência realizada, **obrigatoriamente, no período letivo subsequente à sua ocorrência, concomitantemente à(ao) série/módulo para a(o) qual o(a) discente foi promovido(a) parcialmente**, objetivando possibilitar condições favoráveis à superação das defasagens e dificuldades na aprendizagem.

Art. 2º A Progressão Parcial deverá ser implementada pelo campus cabendo a este a responsabilidade de planejar estratégias para sua efetiva realização, nos termos desta Resolução.

**CAPÍTULO II
DO REGIME DE PROGRESSÃO PARCIAL**

Art. 3º Terá direito à Progressão Parcial o(a) discente que, após submeter-se às Avaliações Finais e ao Conselho de Classe Final, permanecer em situação de reprovação em até, no máximo, 02 (duas) disciplinas, desde que preservada a sequência do currículo.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO PIAUI - IFPI

Parágrafo Único. Considerar-se-á preservada a sequência do currículo quando o conteúdo específico da disciplina ou área de estudo em que o discente foi reprovado não constituir pré-requisito didático-pedagógico para o acompanhamento de conhecimentos sequenciais.

Art. 4º O(a) discente, na condição de Progressão Parcial, será conduzido(a) à etapa seguinte, podendo vivenciar, na(s) disciplina(s) pendente(s), novas atividades referentes aos conteúdos necessários à construção dos conhecimentos não apreendidos, segundo cronograma próprio elaborado pelo professor responsável pelo **Programa de Estudos da Progressão Parcial**.

§1º O professor responsável pela elaboração e execução do **Programa de Estudos da Progressão Parcial** deverá ser, prioritariamente, o mesmo docente ministrante da disciplina em que o(a) discente reprovou.

§2º Caso o professor da disciplina pendente esteja impossibilitado de executar o Programa de Estudos da Progressão Parcial, o(a) Departamento/Coordenação de Curso/Área deverá indicar outro professor, considerando a distribuição da carga horária docente do semestre seguinte.

Art. 5º A Progressão Parcial não se vincula aos dias letivos, à carga horária anual e à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e, sim, ao **Programa de Estudos da Progressão Parcial, com duração mínima de um bimestre letivo e máxima de um semestre letivo**.

§1º O(a) discente obrigatoriamente deverá cumprir o **Programa de Estudos da Progressão Parcial**, obedecendo ao cronograma de desenvolvimento dos conteúdos propostos e respeitando os prazos estabelecidos para o cumprimento das atividades e avaliações.

§2º Respeitadas as durações mínima e máxima previstas no caput, a Progressão Parcial poderá ser concluída a qualquer momento, tão logo o(a) estudante demonstre





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLIGIA DO PIAUI - IFPI

superação das deficiências de aprendizagem evidenciadas, mediante avaliação realizada pelo professor responsável.

Art. 6º O Programa de Estudos da Progressão Parcial poderá se desenvolver da seguinte forma:

I – **Plano de Estudo Individual**, que deverá ser elaborado pelo professor responsável, sob a supervisão da Coordenação do Curso/Área e Equipe Pedagógica e deverá contemplar os conteúdos a serem revistos pelo(a) discente, considerando as dificuldades de aprendizagem detectadas no ano/semestre letivo anterior, assim como a metodologia, os critérios e instrumentos de avaliação e a carga horária, que deverá ser planejada de acordo com os conteúdos a serem recuperados;

II – **Dependência em outra turma** do mesmo curso ou de outro curso da mesma forma de oferta, nível e modalidade, na qual o(a) estudante deverá cursar regularmente o componente curricular pendente cumprindo a carga horária estabelecida na matriz curricular do curso;

III – **Dependência em turma especial por disciplina** composta por discentes do mesmo curso ou de outros cursos na mesma forma e nível de ensino, com Plano de Estudo elaborado pelo professor da disciplina contendo objetivos, conteúdo, metodologia, procedimentos e instrumentos de avaliação e a carga horária.

§1º A opção por uma das formas dispostas nos incisos I, II e III deste artigo dependerá da análise da natureza da disciplina, dos objetivos educacionais propostos, dos conteúdos a serem recuperados, da forma de organização dos cursos e das possibilidades de oferta pela Instituição.

§2º A forma do Programa de Estudos da Progressão Parcial, à qual o(a) discente deverá ser submetido(a), será definida pelo docente do componente curricular, em conjunto com a Coordenação do Curso/Área e Equipe Pedagógica.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO PIAUI - IFPI

§ 3º Na definição da forma do Programa de Estudos da Progressão Parcial deverá ser considerada o processo de evolução do(a) discente observado ao longo do período letivo.

§4 Os **Cursos Técnicos Integrados**, devido à sua organização seriada e anual, poderão desenvolver o Programa de Estudos da Progressão Parcial nas formas propostas nos incisos I e III.

§5º Os **Cursos Técnicos Concomitantes/Subsequentes**, devido à sua organização modular e semestral, poderão desenvolver o Programa de Estudos da Progressão Parcial nas formas propostas nos incisos I, II e III.

SEÇÃO I
DOS PROCEDIMENTOS DO REGIME DE PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 7º Os procedimentos do Programa de Estudos da Progressão Parcial dar-se-á mediante:

I – levantamento dos(as) discentes qualificados(as) para o Regime de Progressão Parcial, sob a responsabilidade da Coordenadoria de Controle Acadêmico, com base no resultado final do período letivo, imediatamente após o Conselho de Classe final;

II – comunicação aos pais/responsáveis pelo (a) discente menor de 18 anos sobre o Programa de estudos da Progressão Parcial, de competência da Direção de Ensino;

III – solicitação de inscrição no Programa de Estudos da Progressão Parcial a ser protocolado pelo(a) discente (ou pelos pais/responsáveis) no período previsto no calendário acadêmico destinado para a matrícula, encaminhada à Direção de Ensino, que distribuirá para as respectivas Coordenações de curso/Área, para análise;

IV – divulgação pelas Coordenações de curso/Área do resultado da solicitação de inscrição no Programa de Estudos da Progressão Parcial, até o primeiro dia após o início do período/ano letivo;

a) o(a) discente deverá indicar, no ato da solicitação de inscrição no Programa de Estudos da Progressão Parcial, se, em caso de indeferimento, ele pode ser matriculado na série em que foi reprovado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO PIAUI - IFPI

V- assinatura do Termo de Compromisso pelo(a) discente que teve a solicitação de inscrição deferida;

VI – planejamento dos objetivos, conteúdos, metodologia, atividades, avaliação, carga horária e registro do desempenho do(a) discente, nas atividades desenvolvidas no Programa de Estudos da Progressão Parcial, de competência do professor da disciplina na qual o(a) discente reprovou, com o assessoramento da Coordenação do Curso/Área e Equipe Pedagógica do respectivo *campus*;

VII – implementação de mecanismos e estratégias para a efetivação do Programa de Estudos da Progressão Parcial, sob a responsabilidade da coordenação do curso/área, professores e equipe pedagógica, até 30 dias após o deferimento das inscrições.

Art. 8º Para cada disciplina, em que se encontre um(a) discente submetido(a) ao Regime de Progressão Parcial, obrigatoriamente haverá um Programa de Estudos da Progressão Parcial aprovado pela Coordenação de Curso, sob assessoria da Equipe Pedagógica e anuência da Direção de Ensino, além de um instrumento legal de registro da Progressão Parcial, seja na forma de um diário especial, seja em diário regular de uma turma.

Parágrafo Único. O instrumento legal de registro da Progressão Parcial deverá estar em consonância com a opção por uma das formas para o Programa de Estudos da Progressão Parcial dispostas nos incisos I, II e III do Artigo 7º deste regulamento.

Art. 9º Após o(a) discente cumprir o Programa de Estudos da Progressão Parcial, o campus deverá fazer o registro de seus dados acadêmicos em Regime de Progressão Parcial, na data prevista no calendário acadêmico para digitação de notas bimestrais ou semestrais, segundo a duração e a forma do Programa de Estudos da Progressão Parcial previstas, respectivamente, nos artigos 6º e 7º desta Resolução.

Art. 10 A carga horária docente semanal destinada ao Programa de Estudos da Progressão Parcial deverá constar no Plano de Ocupação Docente (atual PSAD) como





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO PIAUI - IFPI**

atividades de ensino, nos termos da Resolução CONSUP nº 039/2010 e demais alterações.

Art. 11 O campus deverá constituir anualmente Comissão de Monitoramento e Avaliação do Programa de Progressão Parcial.

**SEÇÃO II
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

Art. 12 A avaliação do(a) discente em Regime de Progressão Parcial será realizada pelo professor responsável e deverá contemplar recursos pedagógicos, metodologias e instrumentos diversificados, adaptados à(ao) série/módulo e à disciplina.

§1º O desempenho insatisfatório do(a) discente na Progressão Parcial deve constituir objeto de atenção e de acompanhamento especiais pelo professor do respectivo componente curricular, pela Equipe Pedagógica e, se necessário, pelos pais e/ou responsáveis.

§2º A Equipe Pedagógica, a Coordenação de Curso/Área e o(a) professor(a) responsável reorientarão os procedimentos do Programa de Estudos da Progressão Parcial, replanejando a ação pedagógica por meio de novas estratégias de ensino e aplicação de novos instrumentos avaliativos que promovam a efetivação das aprendizagens necessárias à promoção acadêmica do(a) discente, quando o desempenho deste(a) não estiver sendo satisfatório.

Art. 13 Caberá ao docente prorrogar o prazo do Programa de Estudos da Progressão Parcial do(a) discente que não demonstrar desempenho satisfatório durante o processo de execução do cronograma de atividades previsto, desde que:

I- o(a) discente tenha demonstrado empenho e comprovada participação na realização de atividades e avaliações ao longo do processo de execução do Programa de Estudos da Progressão Parcial;

II- a prorrogação possa acontecer no período letivo vigente e uma única vez;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO PIAUI - IFPI**

III- o professor responsável replaneje as estratégias de ensino, assim como aplique instrumentos avaliativos e redefinição de conteúdos, metodologia, atividades, avaliação e a carga horária;

IV- a prorrogação atenda à duração mínima de um bimestre letivo e à máxima de um semestre letivo.

§3º O(a) discente participante do Regime de Progressão Parcial deverá cumprir integralmente todas as atividades propostas no **Programa de Estudos da Progressão Parcial**, em observância à assinatura do termo de compromisso .

Art. 14 Será considerado(a) aprovado(a) na(s) disciplina(s) o(a) discente em Regime de Progressão Parcial que obtiver, como resultado da(s) avaliação(ões), média igual ou superior a 07 (sete).

**SEÇÃO III
DA REPROVAÇÃO NA PROGRESSÃO PARCIAL**

Art. 15 O(a) discente dos Cursos Técnicos de Nível Médio nas formas Concomitante/Subsequente que não desenvolver as atividades referentes à progressão parcial ou for reprovado(a) no Programa de Estudos da Progressão Parcial cursará, no semestre imediato, apenas esses componentes curriculares em período regular. Depois de concluir, com êxito, os Estudos de Progressão Parcial, será classificado(a) aprovado(a) e progredirá para o módulo seguinte.

Art. 16 O(a) discente dos Cursos Técnicos de Nível Médio, na forma Integrada, que não desenvolver as atividades referentes à Progressão Parcial ou for reprovado(a) no Programa de Estudos da Progressão Parcial ficará retido(a) na última série do curso até conseguir a integralização curricular prevista na matriz do curso, mediante aprovação em todos os componentes curriculares.

Art. 17 O(a) discente reprovado(a) no Regime de Progressão Parcial não poderá ser submetido(a) a outro Programa de Estudos da Progressão Parcial.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO PIAUI - IFPI**

**CAPÍTULO III
PROGRAMA DE ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO PROLONGADOS**

Art. 18 O(a) discente retido(a)/reprovado(a) na última série/módulo do curso no qual está matriculado(a) terá direito ao aproveitamento de estudos dos componentes curriculares nos quais obteve aprovação e será submetido a um Programa de Estudos de Recuperação Prolongados, para as disciplinas nas quais não obteve aprovação, mesmo depois de concluído o ano ou semestre letivo regular. Essa procedimento dar-se-á na forma de atividades específicas, com Planejamento Próprio, com carga horária mínima de 50% e máxima de até 75% do total da(s) respectiva(s) disciplina(s), com conteúdos referentes aos que o(a) discente apresentou dificuldades de aprendizagem, definição de metodologia e de critérios, instrumentos de avaliação e duração mínima de um bimestre e máxima de até um semestre letivo.

§1º Os Estudos de Recuperação Prolongados deverão ter atendimento em sala de aula, presencial, com acompanhamento da frequência obrigatória.

§2º O(a) discente será considerado aprovado(a) quando demonstrar ter superado suas deficiências de aprendizagem e apresentar a nota mínima (7) sete e 75% de frequência aos encontros e avaliações previstos no Plano de Estudos de Recuperação Prolongados.

Art. 19 Aos(às) discentes de série final dos Cursos Técnicos Integrados, os Estudos de Recuperação Prolongados deverão contemplar, no máximo, 4 (quatro) disciplinas com desempenho pendente.

Parágrafo Único. Excedido o quantitativo de disciplinas previsto no caput, o(a) discente ficará retido(a) na última série, devendo cursar todos os componentes curriculares que faltam para a integralização curricular.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - IFPI**

Art. 20 Aos(às) discentes da série final dos Cursos Técnicos Concomitantes/Subsequentes, os Estudos de Recuperação Prolongados deverão contemplar, no máximo, 2 (duas) disciplinas com desempenho pendente.

Parágrafo Único. Excedido o quantitativo de disciplinas previsto no caput, será facultado ao(à) discente o aproveitamento de estudo por meio de dispensa de disciplina.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21 O Diploma/ Certificado de Conclusão só será expedido quando o(a) discente for declarado(a) aprovado(a) em todos os componentes curriculares, inclusive no Programa de Estudos da Progressão Parcial.

Art. 22 Em caso de transferência, o Histórico Escolar deve contemplar a situação de estudos do(a) discente sujeito(a) à Progressão Parcial, indicando os componentes curriculares objetos de retenção, a série/módulo a que tem direito à matrícula, ou a(o) última(o) série/módulo cursada(o).

§1º O registro indicativo do processo de Progressão Parcial deverá constar na forma da observação: **Disciplina em curso no Programa de Progressão Parcial (Dependência).*

§2º O Plano de Estudos referente ao Programa de Progressão Parcial deve ser expedido anexo ao histórico acadêmico do(a) discente transferido(a) quando a transferência ocorrer enquanto ele(a) estiver cursando o Programa.

Art. 23 O(a) discente em situação de Progressão Parcial que solicitar transferência do IFPI estará sujeito(a) ao Regulamento Didático da instituição para a qual for transferido(a).

Art. 24 Em se tratando de transferência externa, o(a) discente em situação de Progressão Parcial estará sujeito(a) ao Regulamento Didático do IFPI.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO PIAUI - IFPI

Art. 25 Este Regulamento, anexo da Resolução nº 09/2019, entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 27 de fevereiro de 2019.



PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO PIAUI - IFPI**

ANEXO I

Modelo de Roteiro de Programa de Estudos da Progressão Parcial

Aluno: _____

Curso: _____

Disciplina: _____

Professor: _____

Ano letivo: _____

Turno: () Manhã () Tarde () Noite

Campus: _____

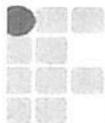
Programa de Estudos da Progressão Parcial

I. Objetivos (intenções educativas e o que se espera alcançar como consequência do processo educativo, tendo em vista o perfil estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso - PPC.).

II. Conteúdo (conhecimentos relevantes selecionados de acordo com os objetivos educacionais e com a necessidade de recuperação da aprendizagem do(a) estudante para a formação do perfil do egresso previsto no PPC).

III. Metodologia (estratégias e procedimentos para o desenvolvimento da disciplina e efetivação da aprendizagem).

IV. Avaliação (detalhamento do processo avaliativo: instrumentos de avaliação que serão utilizados.).



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO PIAUI - IFPI**

V. Cronograma (quantidade de encontros presenciais para a realização de atividades, trabalhos, aulas e/ou esclarecimento de dúvidas, atividades, bem como a previsão dos prazos para entrega de trabalhos).

Local _____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura (professor)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO PIAUI - IFPI**

ANEXO II

Termo de Compromisso do Programa de Estudos da Progressão Parcial

TERMO DE COMPROMISSO

Eu _____,
(nome completo do aluno, curso, turma, turno, série/módulo, período letivo), ciente de ter
ficado em dependência no(s) Componente(s) Curricular(s) abaixo relacionado(s):

Comprometo-me a cumprir as atividades propostas pelo docente responsável pelo
Programa de Estudos da Progressão Parcial.

Local _____, _____ de _____ de 2019.

(Assinatura do Aluno)

(Assinatura do responsável)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLIGIA DO PIAUÍ - IFPI

RESOLUÇÃO Nº 11/2019 – CONSELHO SUPERIOR

Aprova Alteração da Resolução nº 49/2012, que institui o Conselho Editorial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, considerando o Memo nº 003/2018/CE, a reunião ordinária realizada em 27/02/2019, e ainda:

I - a necessidade da publicação dos trabalhos literários e acadêmicos de interesse do IFPI.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações dos arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Resolução nº 49/2012, do Conselho Superior, de 06 de junho de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Instituir, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí -IFPI, o Conselho Editorial (CE), e reformular a normatização para seu funcionamento, com o objetivo de fomentar, fortalecer e difundir a pesquisa e a produção científica, literária e cultural.”

“Art. 2º O Conselho Editorial do IFPI será composto na forma do Regimento Interno (anexo I) e seus membros selecionados por edital publicado pelo Conselho Editorial, no mínimo três meses antes do término do mandato e designados por Portaria do Magnífico Reitor, para mandato de 03 anos, admitida a recondução uma única vez por igual período, observados os seguintes requisitos:

I – ser servidor estável do IFPI, ativo ou inativo, e possuir formação mínima em nível de graduação (ou comprovadamente notório saber) em uma das áreas descritas no art. 2º do capítulo II do Regimento Interno do Conselho Editorial do IFPI; ”

“Art. 3º No mandato de Conselheiro Editorial, o Presidente e o Secretário-Geral disponibilizarão 10 horas semanais para desempenho de suas atribuições no conselho em local apropriado para esse fim; os demais membros disponibilizarão 05 horas semanais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - IFPI**

Parágrafo Único – Os ocupantes dos cargos de Presidente, de Secretário-Geral, vogais e suplentes serão definidos conforme deliberação dos membros empossados e, posteriormente, serão designados em portaria pelo Magnífico Reitor, com o tempo de duração do mandato e/ou sua recondução. ”

“Art. 4º Os suplentes do Conselho Editorial substituirão os titulares nos casos de licença, afastamento, impedimento ou suspensão e ausências injustificadas, na forma do Regimento Interno. ”

“Art. 5º O IFPI destinará ao Conselho Editorial, anualmente, o valor mínimo de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), estipulado pela Resolução nº 049/2012 do Conselho Superior, sendo destinados aos serviços de impressão gráfica e de editoração. ”

Art. 2º O Anexo I da Resolução nº 049/2012 passa a vigorar na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 27 de fevereiro de 2019.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - IFPI**

**ANEXO I
REGIMENTO INTERNO
CONSELHO EDITORIAL DO INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ - IFPI**

Capítulo I - DAS FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Editorial (CE) é o órgão consultivo, normativo e executivo, responsável pela formulação e pela implementação do programa editorial do Instituto Federal do Piauí (IFPI), no que concerne:

I - ao estabelecimento das normas editoriais e de editoração;

II - à aprovação do programa editorial e supervisão de sua execução;

III - à avaliação das matérias submetidas a sua apreciação e emissão de parecer conclusivo sobre elas, em conformidade com a política, as normas e o programa editorial;

IV - ao controle de qualidade do material a ser editado ou reeditado;

§ 1º Quaisquer obras publicadas pela instituição deverão ser aprovadas pelo Conselho Editorial mediante parecer formal.

§ 2º Compete ao Conselho Editorial executar o programa editorial do IFPI, observando o limite da dotação orçamentária definida pela Pró-Reitoria de Administração (PROAD) para o exercício subsequente à sua aprovação.

§ 3º O valor orçamentário destinado ao Conselho Editorial não será inferior ao orçamento do exercício imediatamente anterior.

§ 4º Para os casos em que a instituição se responsabilizar pela impressão, a tiragem de cada edição será de, no mínimo, 200 exemplares, cabendo ao IFPI o percentual de 70%, para distribuição em suas bibliotecas e em órgãos ou entidades públicas de ensino; o restante será do autor.

§ 5º O Conselho Editorial ficará responsável pela solicitação do ISBN, em nome da Instituição, à Agência Brasileira do ISBN, sendo de livre escolha do(s) autor(es) arcar com as despesas referentes à emissão do registro.

§ 6º É de estrita responsabilidade do(s) autor(es) o pagamento das despesas referentes à emissão do ISBN da(s) obra(s) submetida(s) ao Conselho Editorial.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - IFPI**

Capítulo II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Conselho Editorial do Instituto Federal do Piauí é composto de 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, detentores de formação acadêmica ou de notório saber em cada uma das seguintes áreas:

I – Ciências Exatas e da Terra;

II – Ciências Biológicas;

III – Engenharias;

IV – Ciências Agrárias;

V – Ciências Humanas;

VI – Linguagens;

VII – Ciências da Computação;

VIII – Gestão e Negócios;

IX – Pedagogia e Ciências da Educação.

§ 1º Os ocupantes dos cargos de presidente, de secretário-geral, vogais e suplentes serão definidos conforme deliberação dos membros empossados e, posteriormente, serão designados em portaria pelo Magnífico Reitor.

§ 2º Em caráter excepcional, poderá haver substituição de qualquer membro por um dos suplentes, observado o disposto no inciso V, do art. 9º.

§ 3º Os servidores e inativos que pretendam integrar o CE deverão apresentar proposta e Currículo Lattes para análise e aprovação pelo Conselho Editorial, que encaminhará a lista dos aprovados para designação pelo Magnífico Reitor.

§ 4º Os cidadãos de notório saber, candidatos a conselheiro, terão seus nomes indicados pelo Magnífico Reitor, para análise e aprovação pelo Conselho Editorial, observado o disposto no parágrafo anterior.

Capítulo III - DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Art. 3º A Secretaria-Geral é o órgão executivo do Conselho Editorial.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - IFPI**

§ 1º. Compete à Secretaria-Geral:

- a) prestar assistência ao Conselho Editorial, no decurso de suas reuniões;
- b) lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e à do expediente;
- c) preparar o expediente e a correspondência do Conselho;
- d) encaminhar pareceres, expedientes, solicitações, requerimentos, recursos e propostas;
- e) organizar a pauta das reuniões;
- f) redigir e divulgar a sinopse dos assuntos tratados nas reuniões;
- g) receber e encaminhar material para publicação;
- h) dar publicidade aos atos do Conselho Editorial e manter o seu arquivo.

§ 2º. Por solicitação do Presidente, a Secretaria-Geral do Conselho Editorial do IFPI poderá contar com o auxílio de bolsistas ou estagiários, selecionados conforme normas e calendário da Pró-Reitoria de Extensão – PROEX.

Capítulo IV - DAS REUNIÕES DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 4º O Conselho se reunirá, para discutir e deliberar sobre matéria de sua competência, ordinariamente, na primeira semana de cada mês, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Editorial ou, na sua ausência, pelo Secretário-Geral, respeitada a antecedência mínima de 72 horas, indicando local, hora e pauta.

§ 2º Além do Presidente e do Secretário-Geral, pode convocar reunião o Presidente do Conselho Superior, observado o disposto no §1º deste artigo.

Art. 5º O Presidente ou qualquer membro do Conselho Editorial poderá, justificadamente, convidar qualquer pessoa a participar das reuniões para tratar de assunto de seu interesse.

Art. 6º As deliberações das matérias postas em discussão serão tomadas mediante maioria simples dentre os membros do Conselho Editorial presentes, respeitando o quórum mínimo de cinquenta por cento mais um de seus membros.

Capítulo V - DA COMPETÊNCIA EDITORIAL

Art. 7º O Instituto Federal do Piauí (IFPI) é o editor de todas as publicações produzidas pelo Conselho Editorial.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO PIAUI - IFPI**

Art. 8º Respeitadas as vedações contidas em instrumento específico, o programa editorial do Instituto Federal do Piauí compreende a edição ou reedição de:

- a) obras que tratem de assuntos relevantes no meio científico, cultural e social;
- b) biografias e memórias de vultos da história, da ciência, do estado do Piauí ou nacionais;
- c) ensaios científicos, filosóficos, históricos, documentos legais e obras jurídicas e literárias;
- d) documentos administrativos, compostos de publicações de caráter que integrem o acervo histórico do IFPI;
- e) estudos técnicos, didáticos e análises que contenham temas de natureza técnico-científica;
- f) documentários filmicos e dispositivos digitais para difusão de música e arte.

§ 1º Mediante proposta do Conselho, poderão ser criados periódicos, em conformidade com o interesse do IFPI, observado o programa orçamentário da Instituição.

§ 2º As obras poderão ser editadas mediante convênio, que deverá conformar-se com o disposto neste artigo e em resolução específica.

Capítulo VI - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CE

Art. 9º Compete ao presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, podendo delegar esta competência;
- II - constituir, a qualquer tempo, Grupo de Trabalho para assessorar o processo editorial;
- III - atender a solicitação de convocação de reuniões extraordinárias;
- IV - despachar o expediente recebido;
- V - convocar, conforme o resultado de seleção do Conselho Editorial (CE), o membro substituto de que trata o § 2º do art. 2º, até que o substituído retorne à função ou, após trinta dias de ausência injustificada, em não se tratando de férias, empossar o substituto definitivamente;
- VI - apresentar proposta de Regulamento das ações do CE e submetê-la a aprovação do Conselho;
- VII - colocar matéria em discussão e votação.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata o inciso II, deste artigo, será constituído por três servidores, no mínimo, e que tenham as qualidades exigidas no art. 2º, caput, sob a orientação de um Conselheiro, designado por portaria do presidente, com finalidade definida no Ato.